

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006844-75.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Requerente: Thereza Apparecida Carrara Hyppolito

Requerido: Luiz Hyppolito

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Fls. 84/85: Razão assiste a inventariante.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 17/30 e retificado as fls. 58/59.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 70.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 17/30 e retificação de fls. 58/59, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se alvará para venda e transferência do veículo arrolado, conforme requerido.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 17 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA